



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.770, DE 3 DE ABRIL DE 2.008**

*"Dispõe sobre as tarifas de serviços de táxi no Município."*

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**DECRETA**

**Art. 1º.** – A partir de 03 de abril de 2.008, as tarifas de serviços de táxi neste Município passam a ter os seguintes valores:

I – Bandeirada: R\$ 3,50 (três e cinqüenta centavos)

II – Tarifa I: R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro percorrido no horário compreendido entre 6:00 e 18:00 horas, exceto aos domingos e feriados.

III – Tarifa II: R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por quilômetro percorrido no horário compreendido entre 18:00 e 6:00 horas, inclusive aos domingos e feriados, durante todo o período.

IV - Hora Lenta ou Parada: R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

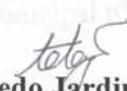
**Art. 2º.** – As tarifas estabelecidas neste decreto somente serão cobradas após a aferição dos taxímetros pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

**§ 1º.** - Os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros do Município terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, para providenciar a referida aferição.

**§ 2º.** - A inobservância do descrito no *caput* deste artigo sujeitará os infratores às penalidades vigentes.

**Art. 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 3 de abril de 2.008 -  
43º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.